

**PORTARIA Nº 149/UNOESC-R/2012.**

**Estabelece normas gerais e procedimentos operacionais padrões de biossegurança na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc.**

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais e procedimentos operacionais padrões de biossegurança na Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, nos termos da Resolução nº 45/Consun/2011 conforme segue:

**Capítulo I**

**Da Utilização dos Laboratórios, Clínicas e Ambulatórios**

**Art. 2º** - A utilização dos laboratórios, clínicas e ambulatórios da Unoesc será permitida a alunos regularmente matriculados nos cursos da Unoesc, a professores e a técnicos (laboratoristas) que tiverem assinado Termo de Responsabilidade (ANEXO V) pelo manejo e utilização correta das instalações e equipamentos existentes no local.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade deverá ser fornecido pela instituição, em todos os cursos que desenvolvam atividades laboratoriais.

§ 2º - O Termo de Responsabilidade deve ser assinado pelo aluno, professor ou técnico, seguindo os seguintes critérios:

I - Alunos, para desenvolvimento de atividades de ensino (aulas práticas/TCC): no ato da matrícula/rematrícula ou no primeiro dia de aula;

II – Alunos, para atividades de pesquisa: antes de iniciar a pesquisa;

III- Técnicos (laboratoristas)/professores: no ato da contratação ou remanejamento de área ou função.

§ 3º - Para aluno que desenvolva atividade de pesquisa em um ou mais laboratório/clínica, o Termo de Responsabilidade deverá conter a assinatura do responsável pela pesquisa, bem como a lista de laboratórios que o mesmo irá utilizar.

§ 4º - Para reforçar a comunicação e o comprometimento com as normas desta instituição, será exigida a releitura deste documento pelo aluno, via Sistema Acadêmico, no ato da matrícula.

**Art. 3º** - O acesso ao laboratório, clínica ou ambulatório, para atividades de ensino, será autorizado e liberado pela coordenação responsável pelos laboratórios.

**Art. 4º** - A solicitação de utilização dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios para fins de pesquisa, deverá ser feita pelo professor responsável pela pesquisa ao coordenador responsável pelos laboratórios.

**Parágrafo único.** Para desenvolver atividades de pesquisa em horários em que não há expediente de funcionários da Unoesc, o professor pesquisador deverá solicitar autorização de entrada à coordenação responsável pelos laboratórios, indicando o nome dos alunos e o laboratório a que deseja acesso, sendo autorizada apenas mediante a comprovação do curso básico das normas de biossegurança.

**Art. 5º** - O uso dos laboratórios ou clínicas da Unoesc para pesquisa ou afins será permitido a acadêmicos ou pesquisadores externos à instituição mediante a autorização formal da direção do Campus.

**Parágrafo único.** Para desenvolver as atividades o usuário do laboratório deverá assinar o Termo de Responsabilidade, onde constará a relação dos laboratórios da instituição nos quais irá desenvolver a atividade, bem como a assinatura do coordenador ou responsável pelo laboratório.

## **Capítulo II**

### **Dos níveis e normas de biossegurança**

**Art. 6º** - O usuário de qualquer laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc, deverá cumprir todas as normas, regras e procedimentos de biossegurança dispostos nesta portaria.

**Art. 7º** - Para desenvolver atividades em qualquer laboratório da Unoesc, alunos, professores ou técnicos deverão estar devidamente paramentados.

§ 1º - É obrigatório para todos os laboratórios, clínicas e ambulatórios o uso de:

- I – Jaleco de manga longa, que permita a fácil remoção em caso de acidentes;
- II - Sapato fechado, sem salto, solado de borracha;
- III – Calça comprida;
- IV - Cabelos presos.

§ 2º - O uso de outros equipamentos de proteção individual (EPI) seguirá a especificidade de cada ambiente, de acordo com o ANEXO I (Classificação dos laboratórios) desta portaria.

§ 3º - A utilização de todos os equipamentos de proteção individual fica restrita à área de laboratórios e clínicas, sendo proibido seu uso em ambientes externos aos laboratórios.

§ 4º - Somente poderão permanecer nos laboratórios ou clínicas os alunos que estiverem fazendo uso do instrumental indicado para a prática, exercício do dia ou atividade de pesquisa.

**Art. 8º** - Não será permitido no interior dos laboratórios, clínicas e ambulatórios:

- a) Ingerir alimentos líquidos ou sólidos;
- b) Pipetar ou aspirar qualquer material com a boca;
- c) Cheirar ou provar compostos químicos/biológicos;
- d) Usar adereços (anéis, pulseiras, brincos, bonés e similares);
- e) Usar telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos não autorizados pelo professor responsável;
- f) Fumar;
- g) Adotar qualquer tipo de comportamento inadequado ao local.

**Art. 9º** - Os materiais dos alunos que não serão utilizados durante a aula prática ou atividade de pesquisa deverão ser colocados nos armários próprios.

**Parágrafo único.** A forma de utilização e manutenção do armário é de inteira responsabilidade do usuário.

**Art. 10** - Em nenhuma hipótese será permitida a presença de acompanhantes eventuais, do aluno ou do professor, que não estejam previamente escalados e equipados da forma que estabelece o art. 7º.

**Art. 11** - Para utilizar os laboratórios, clínicas e ambulatórios os usuários deverão estar devidamente imunizados, conforme especificação e orientação do curso.

§ 1º - Os comprovantes de vacinação contra rubéola (para o sexo feminino), hepatite B (no caso de alunos de cursos com possibilidade de contato com fluidos humanos: Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Sanitária e Ambiental, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia), tétano (todos os cursos descritos acima além dos cursos da Área de Ciências Exatas e da Terra - ACET) e raiva (acadêmicos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia, e alunos e professores que desenvolvam atividades de pesquisa com animais silvestres), deverão ser entregues no ato

da matrícula do aluno da Unoesc à Secretaria Acadêmica (SERCA), conforme regimento da instituição.

§ 2º - Professores e funcionários, a critério do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, devem entregar os comprovantes à Gerência de Recursos Humanos da Unoesc,

§ 3º - Em caso de necessidade de outra dose de vacina durante o período em que o acadêmico esteja vinculado à Unoesc, o mesmo deve entregar à coordenação responsável pelos laboratórios o respectivo comprovante imediatamente após a vacinação.

§ 4º - A CIBio acompanhará o registro e controle dos comprovantes de vacinação e poderá proibir o acesso há um determinado laboratório, clínica ou ambulatório em caso de ausência de um ou mais comprovante de vacinação (segundo o programa de vacinação do Ministério da Saúde)

**Art. 12** - Para tornar claras as normas de biossegurança em cada laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc, os mesmos foram classificados em Níveis de Biossegurança (NB), seguindo as normas já estabelecidas e facultadas pelo Ministério da Saúde (Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos, 2010) e pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (Resolução Normativa Nº 2, de 27 de novembro de 2006).

§ 1º - A classificação de cada laboratório, clínica ou ambulatório da Unoesc, está no ANEXO I (Classificação dos Laboratórios).

§ 2º - Os níveis são designados em ordem crescente, de acordo com o grau de proteção necessário aos usuários do laboratório, clínica ou ambulatórios.

§ 3º - As normas e regras exigidas para os dois Níveis de Biossegurança (NB), para desenvolvimento de atividades que envolvam micro-organismos infecciosos, animais ou organismos transgênicos, pelos laboratórios, clínicas ou ambulatórios, estão descritas no Anexo II (Normas e regras de biossegurança por Nível de Biossegurança) desta portaria.

### **Capítulo III**

#### **Atividades de Laboratório**

**Art. 13** - É de total responsabilidade do professor sua permanência junto ao aluno durante todo o período de utilização dos laboratórios, clínicas e ambulatórios, nos horários das aulas, mesmo quando o paciente já tiver sido liberado, no caso de clínicas e ambulatórios.

**Art. 14** - O aluno exercerá as suas atividades em um ou mais locais apenas após assinado o Termo de Compromisso pelo(s) equipamento(s) disponível(eis) nos locais necessários para o desenvolvimento da sua atividade.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do aluno e do professor conferir, antes do início das atividades, o funcionamento do equipamento e, em caso de algum problema, comunicar prontamente ao professor, que deverá comunicar à coordenação da clínica ou laboratório.

**Art. 15** - Somente será permitido o afastamento do aluno das atividades programadas mediante prévia autorização do professor responsável e/ou supervisor da disciplina que esteja acompanhando as atividades de laboratórios e clínicas da Instituição.

**Art. 16** - Em caso de atividades extras, como estudo extraclasse, sem a presença do professor, o aluno deverá solicitar à coordenação responsável pelos laboratórios permissão para o acesso.

§ 1º - A coordenação responsável pelos laboratórios poderá restringir o acesso do aluno em caso de antecedentes de infrações às regras de biossegurança ou no caso da indisponibilidade de um responsável (técnico ou professor) que acompanhe o aluno.

**Art. 17** - É de responsabilidade dos usuários a devolução dos materiais e dos equipamentos utilizados aos seus devidos lugares, bem como a limpeza dos mesmos e do espaço físico, no término das atividades, de acordo com o POP (Procedimento Operacional Padrão) para o local.

§ 1º - O laboratório deverá ser devolvido à coordenação em condições de ser usado pelo(s) ocupante(s) seguinte(s).

§ 2º - O professor responsável deve tomar todas as providências para que os usuários disponibilizem o local conforme estabelecido pelo parágrafo anterior.

§ 3º - É de responsabilidade do usuário atender as normas estabelecidas para a separação, acondicionamento e descarte do lixo contaminado.

§ 4º - Cabe ao técnico (laboratorista) do laboratório checar ao final de cada atividade se o laboratório está de acordo com as exigências, registrando em documento específico para cada laboratório, de acordo com o POP específico.

**Capítulo IV**  
**Procedimentos em caso de acidentes**

**Art. 18** - Qualquer acidente no laboratório deverá ser comunicado imediatamente ao professor ou técnico responsável.

**Parágrafo único.** O procedimento em qualquer acidente seguirá o fluxograma estabelecido pela Comissão Interna de Biossegurança no ANEXO III desta portaria, com o preenchimento do REGISTRO DE ACIDENTE OCUPACIONAL COM RISCO BIOLÓGICO, QUÍMICO OU TRAUMÁTICO (ANEXO IV).

**Art. 19** - Em caso de acidentes com perfuro cortantes nas dependências dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios durante as aulas ou atividades de pesquisa, o usuário deverá:

I - avisar imediatamente o responsável pelo laboratório no momento do acidente (professor ou técnico) antes de tomar qualquer atitude;

II - observar os seguintes cuidados:

- lavar com água corrente e sabão, no caso de acidentes percutâneos;
- lavar com água corrente e soro fisiológico, no caso de acidentes com mucosa;
- não espremer a lesão.

III – identificar o tipo de material biológico ou químico e o tipo de exposição;

IV – se houver contaminação com fluido humano:

- 1) Identificar, se possível, o paciente-fonte (definido como o agente, cujo material biológico entrou em contato com o acidentado) e, após sua autorização, providenciar testes para HIV e Hepatite B e C do mesmo;
- 2) Dirigir-se imediatamente ao hospital, acompanhado do professor ou responsável que assistia o procedimento, para realizar o teste rapidamente, em no máximo 04 horas após o acidente, preenchendo a ficha de notificação de acidente (ANEXO IV).

**Art. 20** - Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) deverão ficar acessíveis.

§ 1º - Estes equipamentos devem ser utilizados exclusivamente em caso de emergência.

§ 2º - Os EPC deverão ser aferidos de acordo com as especificações do fabricante.

§ 3º - Cabe à coordenação responsável pelos laboratórios a conferência, o registro e a aplicação do plano de manutenção desses equipamentos, de acordo com instruções normativas publicadas pela CIBio.

§ 4º - Em caso de utilização indevida destes equipamentos, serão aplicadas sanções previstas no regimento da Unoesc.

## **Capítulo V**

### **Dos Procedimentos Operacionais Padrões**

**Art. 21** - São considerados Procedimentos Operacionais Padrão (POP) todo e qualquer procedimento de manejo de equipamentos, processos de limpeza e descontaminação, procedimentos de descarte de material, protocolos de atividades práticas, protocolos de elaboração de soluções e condutas dos usuários em laboratórios, clínicas e ambulatórios.

**Art. 22** - Os POP são classificados como: obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São considerados POP obrigatórios os procedimentos de biossegurança padrão na UNOESC, dispostos no manual de biossegurança da Unoesc ou em instruções normativas (IN) publicadas pela CIBio em conjunto com a Vice-Reitoria Acadêmica da Unoesc, de acordo pela regulamentação do CTNBio, Ministério do Trabalho e ABNT;

§ 2º - São facultativos os procedimentos de uso de equipamentos, limpeza de material ou protocolos de atividade prática.

**Art. 23** – Os POPs facultativos serão elaborados pela coordenação responsável pelos laboratórios, sujeitos à homologação e consequente publicação da Comissão Interna de Biossegurança.

**Art. 24** - POP não relacionados a laboratórios, clínicas ou ambulatórios serão confeccionados e administrados pelos setores específicos da instituição ou de responsabilidade de gestão da CIBio.

## **Capítulo VI**

### **Equipamentos, materiais e procedimentos**

**Art. 25** - Os aparelhos, instrumentos e materiais utilizados no laboratório de propriedade da Universidade ou de outras Fundações ou institutos de pesquisa, que se encontrem nos laboratórios desta instituição, estarão sob a responsabilidade do usuário e do professor acompanhante, que indenizarão qualquer dano provocado pelo uso inadequado do equipamento ou por extravio.

**Parágrafo único:** Cabe à coordenação do laboratório fazer o registro de verificação periódica dos equipamentos ou laboratórios antes e após iniciar uma atividade, de acordo com o POP do local.

**Art. 26** - Todo laboratório, clínica ou ambulatório deve conter uma pasta ou caderno, disponíveis a todos os usuários, com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de cada equipamento e procedimentos de rotina que foram homologados pela Comissão Interna de Biossegurança.

**Art. 27** - De acordo com as normas de higiene e segurança, fica expressamente proibido afixar nas paredes dos laboratórios, clínicas e ambulatórios cartazes ou avisos de festas, sendo apenas permitida a fixação de indicativos de segurança autorizados pela Comissão de Biossegurança da Unoesc

## **Capítulo VII**

### **Dos ambientes externos a laboratórios, clínicas e ambulatórios**

**Art. 28** - Entende-se por ambientes externos a laboratórios, clínicas e ambulatórios, os locais onde não há manipulação de agentes biológicos (contaminantes ou não) ou atendimento a animais e seres humanos com intuito de serviço à saúde.

**Parágrafo único.** Para fins desta portaria, áreas externas são: secretarias, bibliotecas, hall de entrada de edificações, cantinas e anexos, áreas de convivência das edificações, salas de aula, laboratório de informática, estacionamento e vias de trânsito, áreas de lazer e verdes, rampas, escadas, salas de professores e técnicos, salas de reuniões, auditórios, banheiros, recepção de pacientes, corredores e rampas de acesso a prédios.

**Art. 29** - É expressamente proibido transitar usando jalecos, gorros, máscaras, luvas e óculos de proteção, nas áreas definidas no artigo 28 desta portaria.

**§1º** - Todo EPI deve ser acondicionado em ambiente próprio após o uso.

**§2º** - Será tolerável circular com jaleco em corredores onde estão situados mais de um laboratório, clínica e/ou ambulatório, onde há circulação contínua de professores, alunos ou técnicos de um ambiente laboratorial para o outro no mesmo andar e corredor.

**§3º** - É obrigatório o uso de jaleco específico em laboratórios com a classificação de Nível de Biossegurança II (NBII) ou superior conforme ANEXO I.



**Capítulo VIII**  
**Das atribuições do coordenador responsável pelos**  
**laboratórios em relação à biossegurança**

**Art. 30** - São atribuições do coordenador responsável de laboratório:

- I - Controlar e coordenar o acesso aos laboratórios;
- II - Realizar pelo menos um curso de capacitação/atualização sobre as normas e boas práticas laboratoriais a cada três anos;
- III – Divulgar e orientar os usuários dos laboratórios quanto às normas desta portaria;
- IV - Controlar o acesso aos produtos químicos;
- V – Confeccionar os POP de cada laboratório e encaminhar à CIBio para homologação;
- VI – Estabelecer o plano de revisão e manutenção dos equipamentos;
- VII - Exigir o cumprimento das normas de biossegurança da Unoesc por professores, funcionários e alunos;
- VIII - Solicitar EPI para os funcionários, de acordo com as exigências de biossegurança e segurança do trabalho para cada local;
- IX – Orientar e fiscalizar os funcionários quando ao uso correto das EPI;
- X – Informar à CIBio sobre irregularidades e acidentes ocorridos, de acordo com o fluxograma estabelecido por essa comissão (ANEXO III) em formulário padrão (ANEXO IV).

**Capítulo IX**  
**Das atribuições dos técnicos ou laboratoristas e funcionários de**  
**limpeza em relação à Biossegurança**

**Art. 31** - É de responsabilidade dos técnicos ou laboratoristas:

- I - Organizar e manter o correto funcionamento de cada laboratório, clínica ou ambulatórios sob a sua responsabilidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança estabelecidas para cada laboratório;
- III – Comunicar imediatamente ao professor responsável os problemas relativos ao funcionamento do laboratório;
- IV – Informar ao responsável pelos laboratórios irregularidades em relação à biossegurança;
- V – Realizar pelo menos um curso de capacitação/atualização sobre as normas e boas práticas laboratoriais a cada ano.

**Art. 32** - É de responsabilidade do pessoal da limpeza:

I – Apresentar capacitação adequada para o exercício profissional em ambientes que contém riscos biológicos e químicos;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança estabelecidas para cada laboratório.

### **Capítulo X**

#### **Das atribuições dos professores, pesquisadores e acadêmicos**

**Art. 33** - É de responsabilidade dos professores e pesquisadores:

I – Cumprir todas as regras de biossegurança da Unoesc;

II – Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos;

III – Fazer o uso racional dos laboratórios da Unoesc;

IV - Assinar o termo de uso dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios (ANEXO V);

V – Informar ao responsável pelos laboratórios irregularidades em relação à biossegurança;

VI – Notificar imediatamente o coordenador de curso ou o responsável pelos laboratórios em caso de acidente, seguindo o fluxograma estabelecido por essa comissão (ANEXO III);

VII – Solicitar aos responsáveis pelos laboratórios a sua entrada e a do(s) seu(s) orientado(s) no local necessário para realizar as suas atividades em horários em que não haja funcionários presentes.

**Art. 34** - É de responsabilidade dos alunos:

I – Cumprir todas as regras de biossegurança da Unoesc;

II – Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos;

III – Fazer o uso racional dos laboratórios da Unoesc;

IV - Assinar o termo de uso dos laboratórios, clínicas ou ambulatórios (ANEXO V);

V – Informar ao responsável pelos laboratórios irregularidades em relação à biossegurança;

### **Capítulo XI**

#### **Das inspeções e penalidades**

**Art. 35** – Cabe à CIBio (Comissão Interna em biossegurança) e à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) realizar inspeções periódicas nos ambientes laboratoriais, clínicas ou ambulatórios da Unoesc.

**Parágrafo único.** As inspeções poderão ser solicitadas pelo responsável pelos laboratórios, clínicas e ambulatório ou pela própria CIBio, ou ainda serem realizadas sem qualquer aviso prévio.

**Art. 36** – Cabe à CIBio expedir notificações quando da verificação de descumprimento de normas acerca da biossegurança, comunicando ao Reitor, ou às Vice-Reitorias de Campus, para fins de aplicação das penalidades previstas no regimento interno, além das providências legais pertinentes ao caso.

### **Capítulo XIII** **Considerações finais**

**Art. 37** - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Comissão Interna em Biossegurança da Unoesc, em primeira instância.

**Art. 38** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 39/Unoesc-R/2011.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 20 de agosto de 2012.

**Aristides Cimadon,**  
**Reitor da Unoesc.**

#### **ANEXOS:**

**Anexo I** – Classificação de laboratórios;

**Anexo II** – Normas e regras de biossegurança por nível de biossegurança;

**Anexo III** – Fluxograma em caso de acidentes da Unoesc;

**Anexo IV** - Registro de acidente ocupacional com risco biológico, químico ou traumático;

**Anexo V** – Termo de responsabilidade para uso de laboratórios, clínicas e ambulatórios da Unoesc.